



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

Apresentação: 04/05/2023 15:06:29.513 - CPD

REQ n.13/2023

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Do Senhor Márcio Jerry)

Requer o envio à Ministra da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), informações acerca da continuidade da norma temporária (RDC 357/2020) referente a entrega domiciliar de medicamentos controlados.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. que seja encaminhada a Senhora Ministra de Estado da Saúde o Requerimento anexo, solicitando informações a respeito da continuidade da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA nº 357/2020 que permite, em caráter temporário, a extensão de quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, sendo muitos desses pacientes pessoas com deficiência que dependem desse serviço.

Sala da Comissão, em de maio de 2023.

Deputado Márcio Jerry
PCdoB-MA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

Apresentação: 04/05/2023 15:06:29.513 - CPD

REQ n.13/2023

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Senhor Márcio Jerry)

Requer à Ministra da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), informações acerca da continuidade da norma temporária (RDC 357/2020) referente a entrega domiciliar de medicamentos controlados.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência para que seja encaminhado à Senhora Ministra de Estado da Saúde o presente pedido de informações a respeito da continuidade da Resolução de Diretoria Colegiada 357/2020 que permite, em caráter temporário, a extensão de quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial.

A norma, que foi editada com o propósito de garantir acesso de medicamentos em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), se provou essencial para que pacientes crônicos tivessem acesso ao seus medicamentos por meio entrega domiciliar, beneficiando principalmente aqueles que têm condições de saúde que dificultam acesso às farmácias físicas (públicas e/ou privadas), situação em que muitos desses pacientes são pessoas com deficiência.

Contudo, por ser temporária, a norma tem sua vigência prevista até 21 de maio de 2023. Com a proximidade desse prazo, pacientes que hoje dependem desse tipo de serviço podem ficar desassistidos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239528700700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

Apresentação: 04/05/2023 15:06:29.513 - CPD

REQ n.13/2023

Isto posto, solicito que sejam respondidas as perguntas que se seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério da Saúde, Anvisa e/ou entidades vinculadas reconheçam como relevantes para a compreensão dos fatos.

1 - A prorrogação da norma RDC 357/2020 está sendo avaliada pela Anvisa? Se sim, há previsão sobre até quando tal prorrogação será publicada e por quanto tempo ela valerá?

2 - A Anvisa fez estudos sobre os impactos da não-prorrogação aos programas públicos de entrega de medicamentos que foram respaldados por ela e serviços oferecidos por estabelecimentos farmacêuticos privados que estão sendo beneficiados por ela, sobretudo pacientes com dificuldade de locomoção?

3 - Caso não seja prorrogada a norma, quais as justificativas que fundamentam a decisão, tendo em vista que a norma está vigorando há três anos de forma segura e benéfica para o paciente? A Anvisa já prorrogou a norma em 2022 pelo potencial impacto à saúde pública, houve qualquer mudança de risco sanitário de um ano para o outro, principalmente no que diz respeito à entrega domiciliar?

4 - Caso não seja prorrogada a norma, qual a orientação da Agência para que pacientes (e seus cuidadores e familiares) que hoje dependem desse tipo de entrega domiciliar, continuem seu tratamento se eles não tiverem capacidade física de se descolarem para farmácias públicas e/ou privadas?

5 - Há previsão para a adoção da entrega de medicamentos de controle especial, permitida pela referida norma, de forma permanente? ou da revisão da Portaria 344/1998 de modo a garantir o acesso dos pacientes a medicamentos controlados?

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239528700700>



* c d 2 3 9 5 2 2 8 7 0 0 7 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

Apresentação: 04/05/2023 15:06:29.513 - CPD

REQ n.13/2023

Em virtude da pandemia relacionada ao Covid-19, em 2020, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) editou a Resolução de Diretoria Colegiada 357/2020, que possibilitou o aumento das quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permitiu a entrega remota em domicílio (em programa público e por estabelecimentos farmacêuticos privados).

Por meio dessa norma, pacientes que tivessem uma prescrição válida para medicamento controlado poderiam receber o tratamento em sua casa a partir da busca da prescrição por profissionais do estabelecimento farmacêutico.

Desde então, estabelecimentos farmacêuticos e governos municipais e estaduais puderam estruturar processos e programas qualificados de busca de prescrições de forma segura e de entrega de medicamentos controlados para pacientes que precisavam de medicamentos e não conseguiam sair de casa.

Em 3 anos de sua vigência, a norma hoje beneficia inúmeros pacientes que possuem dificuldade de acessibilidade ou impossibilidade de ir a farmácias públicas e privadas de forma periódica por barreiras físicas ou econômicas. Muitos desses pacientes que possuem tratamento com medicamentos controlados têm algum problema de mobilidade, pois grande parcela deles são acometidos por condições de saúde mental ou neurodegenerativas, pela doença de Parkinson, ou doença de Alzheimer, dor crônica, Esclerose Múltipla.

Não a toa, constata-se o crescimento da demanda por serviços remotos de saúde e medicamentos em casa. De acordo com a Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma), a operação delivery segue em ascensão, registrando um crescimento de 40% quando comparado com o primeiro trimestre de 2021 e o primeiro trimestre de 2022.

Isso também se aplica à procura de programas públicos de entrega de medicamentos - inclusive de Farmácia de Alto Custo, que possuem alguns





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Márcio Jerry – PCdoB/MA

Apresentação: 04/05/2023 15:06:29.513 - CPD

REQ n.13/2023

medicamentos controlados para Alzheimer, Artrite Reumatoide, Epilepsia, Parkinson e Esclerose Múltipla. Conforme foi constatado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, a entrega de medicamentos em casa começou temporariamente devido à Covid-19, mas foi visto que o benefício era grande para os pacientes, sendo constatado a cada mês um aumento gradual dos atendimentos.

Estamos a menos de 60 dias do novo prazo de expiração da norma e resta a dúvida sobre se pacientes que possuem acesso atualmente de forma domiciliar ainda poderão ter acesso a esse tipo de entrega de medicamentos, ou se constatará um retrocesso na forma de acesso de tratamentos tão importantes.

Por isso, este Requerimento tem como objetivo obter mais informações sobre como os impactos da prorrogação ou eventual expiração da norma para pacientes que dependem desse acesso individualizado.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2023.

Deputado Márcio Jerry
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239528700700>



LexEdit

* C D 2 2 3 9 5 2 8 7 0 0 7 0 0 *